CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 021/2017
Pregão Presencial nº 017/2017
Contrato nº 109/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por seu Secretário. o Sr. **Severino Aguinaildo de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 4.462.051 SDS/PE e CPF sob o nº 846.836.784-20, residente e domiciliado no Município de Cumaru, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº449, sala 03, Centro, Município de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Alexandre Soares Pereira**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF/MF nº 036.719.946-73, portador da cédula de identidade nº 549.079.087 SSP-SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP** para prestar serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde pelos seguintes produtos:

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

Produto	Quantidade	Valor
Gasolina comum	55.500 litros	R$ 214.785,00
Diesel S10	100.000 litros	R$ 293.000,00
ARLA 32	03 Bombonas de 20 litros	R$ 180,00
Óleo lubrificante p/ motores à gasolina SAE 15W40	170 litros	R$ 3.485,00
Óleo lubrificante p/ motores à diesel SAE 15W40	10 Baldes de 20 litros	R$2.100,00
Óleo p/ transmissões e sistemas hidráulicos SH68	10 Baldes de 20 litros	R$1.640,37
Óleo p/ transmissões e sistemas hidráulicos ATF	05 Baldes de 20 litros	R$1.000,00
Óleo de freio DOT3 (500ml)	50 litros	R$510,00
Óleo de freio DOT4 (500ml)	20 litros	R$300,00
Óleo 90 lubrificante mineral destinado às caixas de transmissão e de engrenagens hipóides de eixos traseiros que operam em condição de cargas elevadas	01 Balde	R$240,00
Graxa lubrificante recomendada para a lubrificação de rolamentos do eixo principal	01 Balde	R$190,00
		Valor Total R$: 517.430,37

Valor R$: 517.430,37 + Taxa de Administração 1,5% = R$ 525.191,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita

ASSESSORIA JURÍDICA DANUSA PAIVA OAB/PE 29.387

mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 525.191,82** (quinhentos e vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento dos produtos/serviços adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

PARÁGRAFO QUARTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

ASSESSORIA JURÍDICA
3/13
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29387

CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas por órgãos oficias e pelas leis de regência.

PARÁGRAFO QUARTA: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Entregar, sempre que houver, os produtos/serviços elencados no processo de licitação de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).

PARÁGRAFO SEXTO: Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO NONO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o serviço prestado receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos/serviços ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Emitir cartões novos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Nestes casos, fica obrigada a entregar um cartão reserva e preliminar até que o definitivo seja entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter funcionário responsável no Município de Surubim com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

ASSESSORIA JURÍDICA
5/13
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade do serviço prestado pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:
Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes:
Nº 000 – RECURSO PRÓPRIO
Nº 001 – RECURSOS DO FUNDEB
Nº 006 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE
Nº 000 – Q.E.S.E
Nº 300 – RECURSOS TRANSF. PELO SUS
Nº 310 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Nº 510 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Nº 500 – RECURSOS TRANSF. PELO FNAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000
Fone/fax: (81) 3634-3246

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I. Apresentar documentação falsa;
II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
III. Falhar na execução do contrato;
IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
V. Comportar-se de modo inidôneo;
VI. Não mantiver a proposta;
VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
VIII. Cometer fraude fiscal;
IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIARCÓ
OAB/PE 29.387

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimen da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimen da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimen da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimen da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimen da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimen da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisór como por caráter permanente, ou deixar de providenci recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substitu material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tare designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fi diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pe FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou q cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisqu equipamentos ou materiais de consumo previstos e contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e p ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e p ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determina pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para contro de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complement da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos n previstos nesta tabela de multas, após reincidênc formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e p ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida n termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo de Aplicação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000
Fone/fax: (81) 3634-3246

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras contidas no edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa Contratada deverá providenciar, imediatamente, o abastecimento e a entrega dos itens solicitados em seu estabelecimento próprio, quando da chegada do(s) veículo(s), ou no horário estabelecido na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades participantes deste registro de preço.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Órgãos/Entidades participantes deste registro de preço que possuírem unidades em outras regiões, fora do Município de Surubim, deverão providenciar a logística para o atendimendo do fins contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O abastecimento e entrega serão integrais de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da respectiva emissão.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

> **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto/serviço(s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;
>
> **Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto/serviço(s), e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto/serviço:

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Restar prazo de validade mínimo, a vencer, de 40% (quarenta por cento) do tempo total da validade do objeto no momento da entrega.
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.)

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado aos órgãos participantes do Registro de Preços o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 02 (duas) horas úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão recusados os combustíveis e lubrificantes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fornecedor se compromete a repor o objeto/peça e a reparar o(s) veículo(s) que apresentar(em) vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer os itens pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material/serviço entregue/prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

ASSESSORIA JURÍDICA
12/13
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, 16 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Severino Aguinaildo De Lima
Secretário De Saúde
Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP
Rodrigo Alexandre Soares Pereira
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. Jéssica B. Diniz
CPF: 408.121.338-74

2. Allini Souto Maior
CPF: 116.027.804-04

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000
Fone/fax: (81) 3634-3246